



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 041, DE 18 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 de julho ao dia 25 de julho de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 de julho ao dia 25 de julho de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Em razão do momento que ainda estamos vivenciando, a Administração Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro do COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 19(segunda-feira) de julho ao dia 22(quinta-feira) de julho de 2021:

I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 21:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II - Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, de acordo com os horários previstos neste decreto, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

IV- Bancos e Casa Lotérica, quando em seu funcionamento, deverão realizar o gerenciamento de filas, adotando sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Dispensação de álcool 70% (Gel ou líquido); Além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários.

Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23(sexta-feira) de julho e 24(sábado) de julho de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 23:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 25(domingo) de julho de 2021:

I - Bares, lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Churrascarias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 21:00 horas, seja na modalidade presencial, seja na modalidade Delivery, ficando vedada também, a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou quaisquer atividades que gerem aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



II – Comércio em geral considerados essenciais ou qualquer outro ramo de atividade comercial, poderão funcionar até às 18:00 horas, exceto os do inciso I que cumprirão o que nele está estipulado

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos de bebidas e distribuidoras de bebidas, poderão oferecer consumo de bebidas de forma presencial, desde que com no máximo 50% de ocupação no estabelecimento, com o uso obrigatório de máscaras, principalmente quando ocorrer o deslocamento de pessoas entre um local e outro, salvo durante o consumo de bebida; é obrigatório os estabelecimentos adotarem sinalização de demarcação para distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 metros; Não permitindo entrada de clientes sem uso de máscaras; Álcool 70% (Gel ou líquido) de fácil acesso aos clientes; Fica terminantemente proibido o uso de som nestes estabelecimentos comerciais;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 6º. Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletiva tais como vôlei, futebol, futsal, dentre outros, condicionada a inexistência de público, e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.

§ 1º Outras equipes não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, bandeirinhas, árbitros) e jogadores.

§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 3º Quando se tratar de clubes, associações e entidades privativos, os responsáveis/dirigentes, deverão requerer, com antecedência, do Poder Público, a realização de testagem do público que se fará presente na realização de suas ações/atividades.

§ 4º os atletas para participarem das referidas atividades, deverão, obrigatoriamente, comprovarem o seu estado de saúde, através dos citados testes ou comprovante de terem sido vacinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 7º. Os serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

Art. 8º. Academias de ginásticas e/ou musculação poderão funcionar, presencialmente, do 19 de julho ao dia 24 de julho de 2021, de segunda à sábado, no horário compreendido entre às 05 horas da manhã até às 21:00 horas, obedecendo as seguintes medidas:

§1º Limitar a quantidade de clientes, proporcionando a limpeza de equipamentos a cada uso;

§2º Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para que os clientes possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação de local de descarte imediato das toalhas de papel;

§3º Caso haja confirmação de infecção por COVID 19 no ambiente, comunicar a Vigilância em Saúde Pública para orientações e acompanhamentos a serem adotados e cumpridos;

Art. 9º. O terminal rodoviário e as agências de passagens para o regular funcionamento de suas atividades deverão cumprir, de forma imperativa, obrigatória e ininterrupta, as seguintes medidas:

§1º Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam nestes ambientes, principalmente, passageiros, condutores, funcionários dos estabelecimentos e transeuntes;

§2º Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento e uso de álcool 70% - líquido ou gel);

§3º Filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatório para evitar aglomeração;

§4º As agências de viagens devem dispor de álcool 70% (líquido ou gel), na recepção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 10. Fica decretado “**Toque de Recolher**”, nos seguintes dias e horários:

I - Do dia 19(segunda-feira) de julho ao dia 22(quinta-feira) de julho de 2021, das 22:00 horas às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**, que se encerrarão, **impreterivelmente**, às **22:00 horas**;

II- Nos dias 23(sexta-feira) de julho e 24(sábado) de julho de 2021, das 00:00 horas(meia noite) às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**, que se encerrarão, **impreterivelmente**, às **00:00 horas(meia noite)**;

III – Dia 25(domingo) de julho de 2021, das 22:00 horas às 5:00 horas, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, incluindo os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**, que se encerrarão, **impreterivelmente**, às **22:00 horas**.

§ 1º São exceções ao que está previsto no art. 10, incisos I, II e III, as seguintes situações:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - os estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput do artigo 10, deverão as pessoas portarem documentos ou declaração subscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 11. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer tipo de aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, escolas, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 13. As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas à contenção da propagação do Novo Coronavírus.

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 15. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 16. O descumprimento dessas restrições quanto à realização de atos que possam gerar aglomeração, festas ou churrascos, em residências, sítios, fazendas, roças, balneários e chácaras, mesmo no âmbito familiar, que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



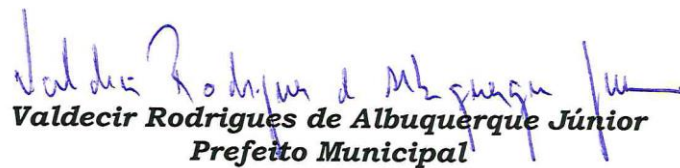
causar aglomeração no período em comento, sujeitará ao infrator “proprietário e/ou responsável”, ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 17. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente Decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 19 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 18 de julho de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal